

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.497, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre a transformação da Escola Normal "Fernão Dias Pais", desta Capital, em Instituto de Educação.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — A Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital, fica transformada, em Instituto de Educação com a mesma denominação.  
Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Fernão Dias Pais".  
Artigo 3.º — O Colégio Estadual "Fernão Dias Pais" poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.  
Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.498, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Autoriza a abertura de crédito suplementar, à Secretaria da Educação.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), suplementar à verba n. 160-8.94.4 — Despesas Diversas, consignada, no orçamento, às Escolas Técnicas e Industriais.  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 160-8.95.4 — Despesas Diversas, do orçamento.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.499, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Parapuá.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Parapuá.  
Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou particular, do imóvel e demais benfeitorias necessárias.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino em apreço consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Jayme de Almeida Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.500, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Pongai.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Pongai.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 4.501, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre a criação de uma Escola Artesanal no município de Pontal.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal no município de Pontal.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEI N. 4.502, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre concessão de auxílios.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Federação Paulista de Handeball .....	70.000,00
2 — Federação Paulista de Voley-Ball .....	10.000,00
3 — Federação Paulista de Futebol de Salão .....	50.000,00
4 — Federação de Remo de São Paulo .....	20.000,00
5 — Federação Paulista de Ginástica .....	90.000,00
6 — Federação Paulista de Esgrima .....	40.000,00
7 — Federação Paulista de Tênis de Mesa .....	50.000,00
8 — Federação Paulista de Halterofilismo .....	50.000,00
9 — Federação Paulista de Caça e Tiro .....	20.000,00
10 — Federação Paulista de Hipismo .....	20.000,00
11 — Federação Paulista de Xadrez .....	20.000,00
12 — Federação Paulista de Basketball .....	100.000,00
13 — Federação Paulista de Baseball .....	130.000,00
14 — Clube Paulista de Patinação .....	40.000,00
15 — Associação Acadêmica Ruy Barbosa .....	20.000,00
16 — Federação Paulista de Tênis .....	90.000,00
17 — Federação Paulista de Motociclismo .....	80.000,00
18 — Federação Paulista de Atletismo .....	80.000,00
19 — Federação Bochófila Paulista .....	10.000,00
20 — Federação Paulista de Malha .....	40.000,00
21 — Federação Paulista de Vela e Motor .....	60.000,00
22 — Federação Paulista de Tiro ao Alvo .....	80.000,00
23 — Federação Paulista de Hóquei e Patinação .....	60.000,00
24 — Federação Paulista de Natação .....	20.000,00
25 — Federação Paulista de Ciclismo .....	60.000,00

**LEI N. 4.368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957**

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1957

**Retificação**

98	VERBA N. 98				
	Material e Serviços				
8.24.2	Material Permanente .....				4.375.000,00
8.24.3	Material de Consumo .....				
8.24.4	Despesas Diversas .....		3.262.000,00		
8.29.4	Despesas Diversas .....		3.542.000,00		
8.92.4	Despesas Diversas .....		50.000,00		
8.94.4	Despesas Diversas .....		3.550.000,00		
	Soma		10.404.000,00		4.375.000,00
	Soma da despesa da Guarda Civil .....	45.748.800,00	617.745.600,00		4.375.000,00
					14.779.000,00
					667.869.400,00

Leia-se:

Local	CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
			Fixa	Variável	Fixa	Variável	
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
98		VERBA N. 98					
		Material e Serviços					
	8.24.2	Material Permanente .....					4.375.000,00
	8.24.3	Material de Consumo .....					
	8.24.4	Despesas Diversas .....		3.262.000,00			
	8.29.4	Despesas Diversas .....		3.542.000,00			
	8.92.4	Despesas Diversas .....		50.000,00			
	8.94.4	Despesas Diversas .....		3.550.000,00			
		Soma		10.404.000,00			4.375.000,00
		Soma da despesa da Guarda Civil .....	45.748.800,00	617.745.600,00			4.375.000,00
							14.779.000,00
							667.869.400,00